

PARECER JURÍDICO

EMENTA: “Direito Administrativo. Análise. Legalidade e Constitucionalidade. Institui o sistema de academias da terceira idade e academia santa-cruzense da saúde e envelhecimento saudável em âmbito municipal. Possibilidade”.

Através da Comissão de Legislação e Justiça, foi requerido parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº **169/2022**, de origem do Poder Legislativo, por iniciativa do **Vereador José Soares Correia**, dispondo sobre a criação de academia de musculação e exercício físico para o idoso no âmbito deste município.

A finalidade do presente Projeto de Lei é incentivar a prática regular de exercícios físicos para os idosos, no sentido de melhorar sua qualidade de vida e prevenção às doenças e agravos não transmissíveis, promover a saúde física e mental, além de elevar a autoestima dos idosos Santa-cruzenses.

Levando em consideração o disposto no art. 192, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, o parecer jurídico cinge-se tão somente para analisar o aspecto da legalidade ou constitucionalidade da matéria apresentada.

Em análise do referido projeto de lei, o mesmo encontra-se sem quaisquer vícios capazes de macular sua legalidade ou constitucionalidade, haja vista que o seu objetivo é tão somente a instituição de medidas públicas para o idoso neste município.

Pelo exposto, e levando em consideração as razões trazidas na mensagem, como também na análise desta assessoria jurídica, **OPINAMOS** pelo seguimento do referido Projeto de Lei.

É o parecer. S.M.J.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 05 de dezembro de 2022.

JOSEBERGUE JOÃO ALVES
Assessor Jurídico - OAB/PE nº 34.632